



Lei nº 21 de 25 de julho de 1960.

banco de isenção de impostos e de outras pro-
vidências:

O Prefeito Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz sa-
ber que o Poder Legislativo decreta e em sancionamento a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conu-
der isenção de impostos, licenças e taxas, aos proprietários de casas de palha -
que quiserem transformá-las em telhas.

Art. 2º O que trata o artigo anterior, só prevalecerá enquanto
durar a fase de construção.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 25 de julho de 1960.

Francisco Xiquinho de Lima
VICE-PREFEITO

(em permissão)

por: Sr. Francisco L.V.
por: Sr. Antônio A. Silva
Secretários